

PREFEITURA MUNICIPAL



SALTO

S. P.

LEI Nº 876 / 76

Em 05 de março de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Especial - de Estudos, com a finalidade de acompanhar, até final realização, as providências relacionadas com o Acordo Cultural "Salto e Salto" Cidades-Irmãs, a ser oportunamente celebrado entre as cidades de Salto do Brasil, com a cidade de Salto do Uruguai, analisando sua viabilidade e eventual execução.

Artigo 2º - A referida Comissão deverá entrar - em contacto com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a Embaixada do Uruguai, em Brasília e com as autoridades municipais da cidade de Salto do Uruguai.

Artigo 3º - O acordo cultural a que se referem os artigos anteriores, se destina à efetivação dos seguintes objetivos:

a) - desenvolver esforços no sentido de manter e propagar a amizade Brasil-Uruguai, a nível municipal;

b) - executar programas de intercâmbio esportivo entre estudantes das duas cidades;

c) - concessão de prêmio para viagem ao melhor estudante secundário, hospedando-o numa casa de família de Salto;

d) - executar programas de intercâmbio cultural

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P. (Lei nº 876/76 - fl.2)

através de corais, grupos musicais de jovens e bandas de música das duas cidades;

e) - proporcionar encontros a nível de administradores municipais, para estudo e debates de problemas de urbanização.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar acordo com a cidade de Salto do Uruguai, conforme princípios expressos no artigo anterior.

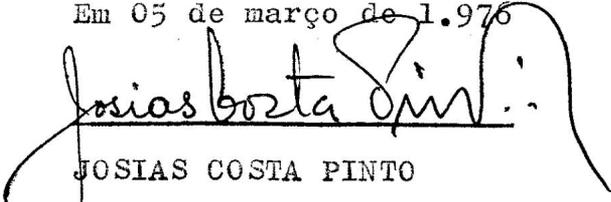
Artigo 5º - A Comissão a que se refere o artigo 1º será composta de um Vereador da Câmara Municipal, um elemento de um clube de serviço local e um elemento da Prefeitura Municipal, elementos estes de livre escolha do Prefeito Municipal, inclusive o Presidente da Comissão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

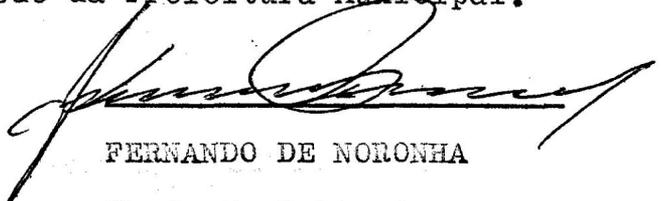
Prefeitura Municipal de Salto

Em 05 de março de 1.976


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete